



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Antônio Carlos, como órgão de publicação oficial.

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo do Município de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Antônio Carlos.

Art. 2º O Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo será veiculado sem custos, exclusivamente na rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Antônio Carlos.

§ 1º As publicações atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 2º As edições eletrônicas serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º A publicação no Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

§ 1º Independentemente da publicidade levada a efeito pelo Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo, ficam mantidas as publicações feitas por afixação no átrio da Câmara Municipal de Antônio Carlos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Em caráter excepcional e de forma devidamente justificada, poderá ocorrer a publicação de atos oficiais na imprensa privada, por tempo certo, conjuntamente com o disposto no *caput* deste artigo, observado o previsto na legislação federal.

Art. 4º Serão publicados no Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município;

II – Leis, quando promulgadas pela Câmara Municipal;

III – Resoluções e Decretos Legislativos;

IV – Atos da Mesa e Portarias;

V – atos, contratos, avisos, editais, convênios, aditamentos e avenças similares;

VI – publicações legais obrigatórias;

VII – informativos institucionais;

VIII – outros atos cuja divulgação seja necessária em observância ao princípio da publicidade.

§ 1º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua divulgação.

§ 2º Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º São disposições do Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo:

I – as publicações ocorrerão em dias úteis e em horário de expediente; excepcionalmente, poderão ser realizadas edições extras, independentemente do dia e do horário, em razão da urgência, da relevância da matéria ou do interesse público;

II – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 1 (um), sendo que cada edição terá, no



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo, 1 (uma) página; as edições com mais de 1 (uma) página serão devidamente numeradas e conterão índice remissivo;

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar, sem ônus e independentemente de cadastro prévio, as publicações disponíveis.

§ 1º A primeira página de cada edição conterá, obrigatoriamente:

I – o brasão do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 856, de 01 de agosto de 1983 e alterações realizadas pela Lei Municipal nº 1.170, de 31 de agosto de 1993;

II – o título “Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo”;

III – o ano, o número da edição e a data;

IV – o que for determinado pela legislação federal ou estadual pertinente, no que for aplicável.

§ 2º O formato e a diagramação do Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo deverão ter características semelhantes àquelas utilizadas pela imprensa oficial estadual ou federal.

Art. 6º As publicações, após disponibilizadas no Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo, caso retificadas, deverão ser objeto de nova publicação, ressaltando com destaque que se trata de “republicação com retificação”.

Art. 7º Todas as edições do Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo deverão se encontrar permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Antônio Carlos.

Art. 8º A implantação, gestão, coordenação, organização, responsabilidade e demais temas afetos ao Órgão Oficial de Publicações do Poder Legislativo são de competência Secretária da Câmara que será auxiliada pelo Controle Interno.

Parágrafo único. O Controle Interno, após a publicação de edição do Diário Oficial Eletrônico, manterá cópia fidedigna para registro e memória do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A Câmara Municipal de Antônio Carlos se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada sua impressão e distribuição gratuita, por quem disponha de interesse, desde que sempre mencionada a origem e a fonte.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos/MG, 28 de março de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO EM
28/03/2025
Assinatura: